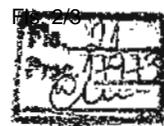




**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 4666/1995</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 2.016/73, PARA EXIGIR EMPACOTADORES EM SUPERMERCADOS.</b>		
Data da Norma <b>20/11/1995</b>	Data de Publicação <b>28/11/1995</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 6493/1995</a></u> - Autoria: Antonio Augusto Giaretta</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA</b>		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**LEI Nº 4.666, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995**

Altera a Lei 2.016/73, para exigir empacotadores em supermercados.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 2.016, de 26 de outubro de 1973, alterada pelas Leis nºs 3.443, de 14 de setembro de 1989, e 4.496, de 19 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes modificações:

**“Art. 5º** - Em todo supermercado:

**“I** - haverá:

a) um empacotador para cada caixa registradora;

b) uma balança-piloto, regularmente aferida e lacrada, para uso do consumidor;

**“II** - os empregados usarão crachá de identificação.

**“§ 1º** - O disposto no item I, a, aplica-se a apenas ao estabelecimento que opere:

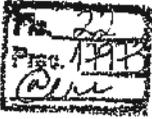
a) mais de três caixas registradoras na mesma loja; e

b) mais de duas lojas.

**“§ 2º** - Os empacotadores terão idade mínima de quatorze anos e, se estudantes, jornada de trabalho compatível com o horário escolar.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



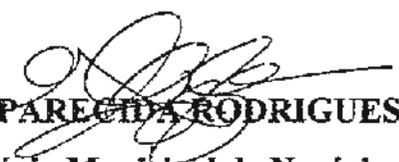
**Art. 2º** - É revogada a Lei nº 3.443, de 14 de setembro de 1989.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ANDRÉ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
**Secretária Municipal de Negócios Jurídicos**

nn.